

LEI Nº 3827, DE 28 DE MAIO DE 2015.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2875, DE 6 DE MARÇO DE 2003, MODIFICADA PELA LEI Nº 3546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de maio de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.875, de 6 de março de 2003, modificada pela Lei nº 3.546, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros sendo formado pelos representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, dos trabalhadores de saúde e das entidades de usuários.

§ 1º O segmento do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, terá a seguinte composição:

I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - três titulares, e respectivos suplentes, dos prestadores de serviços SUS, indicados pela Santa Casa Anna Cintra, Hospital Beneficência Portuguesa e Sanatório Ismael;

§ 2º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos trabalhadores das Unidades Municipais de Saúde;

II - um titular, e respectivo suplente, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas - Regional de Amparo - SINSAÚDE;

III - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista de Medicina;

IV - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.

§ 3º O segmento das entidades de usuários terá a seguinte composição:

I - seis titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Conselhos locais de saúde;

II - um titular, e respectivo suplente, representante das Pastorais Constituídas pela Diocese de Amparo;

III - um titular, e respectivo suplente, representante dos Sindicatos existentes no Município;

IV - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes de Associações de portadores de necessidades especiais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de maio de 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de maio de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração